

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

2021

22

2324

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) Secretaria Executiva

UNIDADE REGIONAL COLEGIADA LESTE MINEIRO Transcrição da 105^a reunião, realizada em 24 de novembro de 2014

Em 24 de novembro de 2014, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional Leste Mineiro (URC Leste) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), no auditório da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) em Governador Valadares, Minas Gerais. Participaram os sequintes membros titulares e suplentes: Leonardo Sorbliny Schuchter. representante da SEMAD; Edson Machado Júnior, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Luiz Carlos da Silva, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Fernanda Aparecida Miranda, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana (Sedru); Weverton Júnior Silva, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Leonardo Castro Maia, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ); Macenias Pereira de Souza, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); Maria Aparecida Pereira Soares, da Prefeitura Municipal de Governador Valadares - representantes do poder público; Denise Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Wellington Braga, da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais (Federaminas); Marcelo Axer Alves de Rezende, Associação Brasileira de Celulose e Papel (Bracelpa); Guilherme de Assis Gonçalves, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea): José Angelo Paganini, da Fundação Relictos de Apoio ao Parque Estadual do Rio Doce: Maria Cecília Ribeiro Miranda Metzker, do Movimento Pró Rio de Todos os Santos e Mucuri; Sydnei Almeida Lage, do Codema de Itabira – representantes da sociedade civil. Assuntos em pauta. 1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO. Executado o Hino Nacional Brasileiro. 2) ABERTURA. Leonardo Sorbliny Schuchter, representante da SEMAD, declarou aberta a 105ª reunião da Unidade Mineiro. Regional Colegiada Leste 3) **COMUNICADOS** CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS. Conselheiro Leonardo Castro Maia: "Eu queria apenas informar aos conselheiros que no mês passado o Ministério Público, através dos órgãos federal, estadual e outros ramos, estiveram reunidos em Porto Alegre, num encontro para defesa do patrimônio cultural, patrimônio histórico. E foi editada uma carta, a Carta de Porto Alegre, com as conclusões desse encontro. Foram discussões muito interessante, e eu posso encaminhar para os colegas do Conselho, posteriormente, mas também podem ser encontradas no site da Associação Brasileira do Ministério Público Ambiental, Abrampa: www.abrampa.org.br.

Outra notícia é que na primeira semana do mês de dezembro, nos dias 3, 4 e 5, membros do Ministério Público da América Latina estarão reunidos para o 6º Congresso da Rede Latinoamericana do Ministério Público Ambiental. Esse encontro vai se realizar em Buenos Aires, também com uma série de assuntos bem interessantes, e eu prometo, no nosso próximo encontro trazer, para os senhores as conclusões também desse, que é um evento internacional." 4) EXAME DA ATA DA 104ª REUNIÃO, DE 28/10/2014. Item retirado de pauta pela Presidência porque a transcrição da reunião não foi concluída. 5) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 5.1) Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A. Pilhas de rejeito/estéril. Santa Bárbara/MG. PA 00111/1988/030/2013, DNPM 930.181/2008. Classe 5. Apresentação: Supram Leste Mineiro. Retorno de vista: conselheiros Leonardo Castro Maia e Denise Bernardes Couto. Conselheiro Leonardo de Castro Maia: "Antes da reunião, nós tivemos contato com o empreendedor e com a Supram sobre as questões do parecer. Então eu quero então crer que a apresentação do parecer se deu mais por uma questão regimental do que propriamente por uma necessidade. A primeira questão era uma questão mais relevante, que liga esses empreendimentos, que é a questão do Ibama. Então eu gostaria de, na sequência, ouvir o empreendedor, mas o entendimento a que nós chegamos foi que o empreendedor retiraria o empreendimento LOPM, que é o empreendimento que com ele a soma supera os 50 hectares; a Supram solicitaria a manifestação do Ibama sobre a questão. E agora há pouco uma única outra questão que estaria pendente diria respeito à LP+LI. E aí nós sugeriríamos uma condicionante que, se for o caso, eu poderia ler uma proposta. E havendo o 'de acordo' do empreendedor, para que fosse feito um estudo acerca dessa espécie para verificar a distribuição dela lá. O empreendedor informa que no local ela se encontra, que teve a chance de analisar, e ficou mais preocupado porque ela seria ameaçada de extinção. Havendo o 'de acordo', seria apenas uma modificação da condicionante nesse procedimento, e nos demais nós estaríamos de acordo com as licenças. Para esse item seria justamente a questão da condicionante, para que fosse feito estudo acerca da sobrevivência da espécie euplassa semicostata. Outra questão que está no nosso parecer pode ser desconsiderada, porque já foi esclarecida. A condicionante seria: 'Identificar as populações de euplassa semicostata na área de influência direta do empreendimento e realizar a marcação dos indivíduos. Apresentar estudo da estrutura populacional das populações identificadas e o número de distribuições de tamanho, distribuição espacial, identificação e marcação de indivíduos reprodutivos para coleta de sementes. Prazo: três anos.' Então essa seria a nossa proposta. Eu acho que não tem necessidade desse prazo todo, então eu queria do empreendedor a manifestação sobre um

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76 77

78

79

prazo conveniente." Representante da Anglo Gold: "Nós sugerimos o prazo de dois anos e estamos de acordo com a condicionante." Juliana Ferreira Maia, da Supram Leste: "Nós também concordamos com a condicionante." Conselheira Denise Bernardes Couto: "A Fiemg é de acordo." Presidente Leonardo Sorbliny Schuchter: "Item 5.1, Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A. Em votação. Aqueles que estiverem de acordo com o parecer da Supram e também com a inclusão da condicionante proposta pela Procuradoria-Geral de Justica permaneçam como estão. Aprovado." 6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA. 6.1) Guanhães Energia S/A. PCH Fortuna II. geração energia elétrica. Barragens de de Guanhães Virginópolis/MG. PA 00221/2001/004/2013. Classe 3. Apresentação: Supram Leste Mineiro. Retorno de vista: conselheiros Leonardo Castro Maia e Denise Bernardes Couto. Conselheiro Leonardo Castro Maia: Senhores, neste caso, o primeiro questionamento que nós formulamos foi em relação ao Cadastro Técnico Federal. O Ofício Supram 134/2014, de 18 de julho de 2014, cujo assunto foi solicitação de informações de complementares, exige a análise de informações complementares com o objetivo de continuar a análise do processo. De acordo com o próprio ofício. o fornecimento de informações complementares insuficientes ensejará a sugestão de indeferimento. Dentre as informações exigidas, tem-se a de número 44, que é apresentar o Cadastro Técnico Federal da empresa requerente do licenciamento ambiental Fortuna II. Por meio de carta oriunda da empresa, o empreendedor indicou que apresentou vários documentos complementares. Dentre os documentos, foi mencionado que apresentou seu certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal. No entanto, não foi encontrado tal documento no processo de licenciamento. Ao realizar consulta pública no site do Ibama para verificação, constatou-se que a empresa não possui certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal. Nos autos do processo administrativo apresentado documento de inscrição no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras da empresa PCH Fortuna II. No entanto, em consulta pública no site do Ibama, foi verificado que a empresa não possui o certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal. Então a primeira questão, que eu acho que é uma questão preliminar, é esclarecer se o documento é obrigatório para continuidade ao processo de licenciamento. Antes de prosseguir eu queria ouvir da equipe da Supram, se fosse possível, para que nós pudéssemos desmembrar essa questão e depois passarmos às seguintes." Wesley Maia Cardoso, da Supram Leste: "Em relação ao CTF, nós queríamos até informar que ocorreu um equívoco por parte do órgão ambiental, pois o CTF é passível para as empresas que desenvolvem as atividades neste caso. Como a Guanhães Energia encontra-se em fase de Licença de Instalação Corretiva, então, tanto pela Instrução Normativa 31

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

do Ibama quanto pela 06, que retificou o anexo da 31, o entendimento é de que são atividades que são desenvolvidas. Nesse caso, tem a Licença de Instalação, e o empreendimento não goza do direito de operar, então foi um equívoco por parte do órgão ambiental em requisitar o documento." Conselheiro Macenias Pereira de Souza: "A informação prestada pelo Wesley, da Supram, está correta." Conselheiro Leonardo Castro Maia: "Prosseguindo, vem a questão de fundo, que diz respeito aos estudos espeleológicos. O empreendedor apresentou uma série de estudos espeleológicos, dentre eles o diagnóstico de relevância de cavidades naturais do empreendimento PCH Fortuna II. Nesse estudo em especial, foram valoradas as cavidades naturais que estavam presentes na área diretamente afetada, ou seja, foram examinadas a fim de se atribuir se essas áreas são de alta relevância ou média relevância, conforme dispõe a norma que disciplina esse assunto. De acordo com o documento, os trabalhos de campo foram realizados entre os dias 13 e 14 de junho e de 15 a 20 de dezembro de 2013, para caracterização do meio físico e biótico. Para o levantamento bioespeleológico, a empresa responsável pelos estudos optou por não coletar indivíduos da fauna presentes nas cavidades, realizando identificação da fauna cavernícola in loco, de forma visual. De acordo com a empresa de consultoria contratada pelo empreendedor, a metodologia utilizada para classificação de relevância espeleológica das cavernas foi a preconizada pela Instrução Normativa nº 2, de agosto de 2009. Por outro lado, a instrução normativa, além de indicar categorias de relevância para as cavidades naturais subterrâneas, apresenta também algumas diretrizes mínimas para que os estudos espeleológicos sejam considerados satisfatórios. Entre essas exigências, que estão nos Artigos 15 e 16 da citada instrução normativa, nós encontramos levantamento bibliográfico, coleta e análise de dados de campo, análise de laboratório, processamento e integração de dados e informações, consulta a comunidades comunidades especialistas locais, espeleológicas. е instituições de ensino e pesquisa. O procura espeleológica para fins de classificação do grau de relevância das cavidades está condicionada a apresentação de informações suficientes à compreensão do ecossistema cavernícola. Os estudos biológicos (§ 16) devem levar em consideração também o sistema subterrâneo do qual a cavidade faz parte. § 2º - Os levantamentos biológicos devem ser no mínimo de um ciclo anual, com pelo menos duas amostragens por ano, sendo uma na estação chuvosa e outra na estação seca, visando minimamente revelar aspectos decorrentes da sazonalidade climática. Ou seja, a exigência da instrução normativa está de acordo com aquela outra instrução normativa que foi até objeto de discussão aqui e que ensejou um questionamento por ocasião do licenciamento da LMG-760, a rodovia que margeia o Parque Estadual do Rio Doce. Uma das questões é que lá não havia sido observada essa

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

sazonalidade, a necessidade de se examinar, no caso, a fauna, as cavernas, em duas épocas, na seca e na chuvosa. Parágrafo 3º da norma: 'Em regiões que não apresentam estações de seca e chuvosa bem definidas as amostragens deverão ser realizadas em duas estações com características climáticas distintas.' Portanto, se não tiver essas duas estações, eu devo procurar outras duas estações distintas, ou seia, a norma quer que se faça o estudo em duas situações diversas e não na mesma situação. Parágrafo quarto: 'Fica dispensada a obrigatoriedade de réplica nas amostragens biológicas em cavidade natural subterrânea na qual seja identificado atributo que a classifique como grau de relevância máximo.' Porque ao coletar o material, se a cavidade já for de relevância máxima, não precisa ter aquela prova extra, que é para o caso de se ter um confronto, um questionamento acerca da primeira prova, que seria a réplica na amostragem. Parágrafo quinto: 'As variáveis dos atributos 'riqueza de espécies' e 'abundância relativa de espécies' deverão ser definidas comparando-se com outras cavidades da mesma litologia sob enfoque local.' Parágrafo sexto: 'Não havendo base de comparação sob enfoque local quanto às variáveis dos atributos 'riqueza e abundância', mediante justificativa técnico-científica, essa comparação deverá ser feita sob enfoque regional.' Se não puder ter comparação local, pode ser regional. A identificação dos organismos deve ser realizada até o nível de espécie, sendo facultada, mediante justificativa técnico-científica, a identificação até categorias taxonômicas hierarquicamente superiores. Nos casos em que não for identificada a espécie, os atributos 'riqueza de espécies' e 'abundância relativa de espécies' deverão ser analisados considerando o número de morfoespécies. E os procedimentos de levantamento faunístico métodos consagrados ou de seauir eficácia comprovada cientificamente.' Então senhores, esse é o dispositivo. Como se sabe, devido ao reduzido tamanho de vários organismos cavernícolas, essas cavernas não raro contêm espécies que só existem naquele local, porque justamente por ser um ambiente restrito, com características próprias, a evolução conduz até aos endemismos, espécies que só podem ser encontradas naqueles locais. Então devido ao tamanho reduzido de alguns organismos suas identificações são possíveis apenas, em muitos casos, com o uso de equipamentos tais como lupa e estereoscópio. Em laboratório, portanto. Não obstante as identificações da instrução normativa, como acabamos de ler, percebe-se que a empresa optou por métodos não consagrados e de eficácia não comprovada cientificamente, ao deixar de coletar exemplares da fauna para posterior verificação em laboratório (Instrução Normativa 2/2009, Artigo 15, inciso II). E a questão da eficácia cientificamente comprovada está mesma na instrução, Artigo 16, §9º. Com isso, a fauna cavernícola existente nas cavidades vistoriadas pode ter tido sua identificação comprometida, pois a identificação dos organismos deve

167

168

169

170

171172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205206

207

208

ser feita até o nível de espécie, sendo facultada mediante justificativa técnica-científica a identificação em categoria superiores. Foi informado também que a campanha realizada em dezembro foi para checagem de potencial espeleológico e, dessa forma, se houve outra investigação de fauna cavernícola. Então portanto, nós temos investigações próximas, mas ainda assim a segunda investigação não sabemos se tratou da fauna ou apenas de outros elementos. Como não houve coleta da fauna, não é possível confirmar se a empresa realizou levantamento biológico com o tempo mínimo de um ciclo anual, com pelo menos duas amostragens por ano, conforme dispõe a instrução normativa. Ressalta-se que a aprovação de estudo espeleológico para fins de classificação do grau de relevância condicionada à apresentação de informações suficientes compreensão do ecossistema cavernícola, de modo que a não avaliação correta pode comprometer, pode ter comprometido, nesse caso, até mesmo a avaliação da identificação. Hoje nós estamos tratando de eventuais medidas compensatórias com base na classificação que foi feita. Foram classificadas em alta relevância. Mas será que elas são de alta relevância? Considerando que não foi seguido o ritual, a liturgia da instrução normativa, será que as cavernas são de alta ou será que são de outra categoria? E sendo de outra categoria as compensações mudam. Agora vamos avaliar as propostas de compensação. Após reavaliar as compensações da PCH fortuna 2, o empreendedor apresentou novas propostas para intervenção nas cavidades 1 e 2. Devido ao fato de essas duas cavidades terem sido avaliadas como de relevância alta - o que nós estamos questionando; não sabemos se de fato são de alta relevância, mas considerando que sejam -, o Decreto Federal 99.556/1990, com as alterações do Decreto Federal 6640/2008, define que, para empreendimentos que ocasionem impacto irreversível em cavidade natural, com grau de relevância alto, o empreendedor deve adotar como condição para o licenciamento ambiental medidas e ações para assegurar a preservação permanente de duas cavidades naturais com o mesmo grau de relevância, ou seja, para cada alta, tem que compensar com outras duas, preservar outras duas, em caráter permanente, com o mesmo grau de relevância, de mesma litologia e com atributos similares à que sofreu o impacto. Isso está no parágrafo 1º do Artigo 4º do decreto. Para esse caso específico, o empreendedor deveria indicar quatro cavidades naturais, mas no caso o empreendedor sugeriu a compensação para preservação das cavidades 1, 2 e 3 na área, que seriam em torno de 250 m, classificadas como de relevância alta. Portanto, de acordo com o decreto, estaria faltando ainda uma cavidade de relevância alta. Para compensar as duas foram indicadas três. Seriam duas para cada, portanto, deveriam ser quatro. Então faltaria uma. Por não haver outra cavidade de alta relevância na região do empreendimento, a Instrução Normativa nº 30/2012 estabelece outra forma de compensação. Eu

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248249

250

251

descrevo no voto, ao qual os senhores tiveram acesso, os mecanismos para compensação. Então é possível até compensar, na falta do número de cavidades e daquelas cavidades, com outras medidas compensatórias. Mas a grande questão é: seriam essas outras medidas compensatórias suficientes, se nós não sabemos se as cavidades, de fato, são de alta Nós isso não foi relevância? sabemos porque o rito. Os dispositivos 15 e 16 da Instrução Normativa 2 não foram cumpridos. Então nesse contexto o Ministério Público requer ao senhor presidente que seja determinada a deliberação de diligência nos termos do Artigo 32 da deliberação normativa a fim de que o empreendedor possa apresentar o estudo de relevância dessas cavidades naturais subterrâneas com informações suficientes e utilização de métodos consagrados nas conforme fauna, preconizado na legislação principalmente a Instrução Normativa nº 2/2009. Complementação da compensação espeleológica de acordo com a Instrução Normativa 30/2012 uma vez que o empreendedor não apresentou a compensação estabelecida pelo decreto. Portanto, mantida essa situação de duas cavidades de relevância alta, seja apresentada a complementação da compensação espeleológica. É muito preocupante essa circunstância porque a premissa de que as cavidades seriam de alta relevância é justamente a que está sendo questionada, e é dela que decorre a compensação. De modo que, se não for feita a diligência, corre-se o risco de causar um impacto em cavidades cuja relevância nós não conhecemos, de fato. E impactos com efeitos que são irreversíveis. Por exemplo, imaginemos justamente a questão biológica, a fauna. Se nós tivermos lá um exemplar da fauna endêmica que só existe ali, no mundo, por exemplo, se porventura sofrer um impacto, irá desaparecer, vai deixar de existir, eventualmente, um exemplar único da fauna espeleológica. Então senhores, em resumo é esse o nosso parecer. Eu adicionaria apenas a seguinte informação: o empreendedor tem outros empreendimentos, e, segundo notícia que nós mas há alguns dias -, tratando de outro tivemos – não hoje, empreendimento, o empreendedor estava contratando uma empresa que faz esse tipo de diagnóstico para que refizesse esse diagnóstico. Eu perguntaria até para o empreendedor, num momento oportuno, quando ele tiver oportunidade de falar, que ele esclarecesse se não seria possível, se já não estaria até incluída nesse novo levantamento a análise da relevância dessas cavidades. Seria um novo levantamento, por uma empresa renomada, por uma empresa já estabelecida há um tempo já razoável, que tem expertise profissional para fazer esse tipo de levantamento. Então são essas as nossas considerações." Conselheira Denise Bernardes Couto: "Eu vou ser bem sucinta, o nosso parecer foi disponibilizado, com a análise dos autos. Enfim, nós concordamos com a Supram, nós estamos de acordo com o parecer da Supram. Eu tenho uma ressalva ou outra, mas eu prefiro fazer

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291292

293

294

após a votação do processo." Davi Nascimento Lantelme Silva, da Supram Leste: "A equipe da Supram entende as considerações feitas pelo conselheiro, mas acha que todos os questionamentos, apesar de não estarem explícitos no parecer, nós conseguimos justificar com o próprio texto que está escrito no parecer, implicitamente. No caso do levantamento de fauna, a questão das campanhas, como consta no parecer e nos estudos, essas cavidades estão no leito maior do rio Corrente Grande. Sendo assim, a campanha no período úmido seria infrutífera, porque as cavidades estariam totalmente submersas nesse período. Em relação a fazer a coleta para chegar até o nível de espécie e que poderia elevar a cavidade a uma relevância máxima, nesse caso não se justifica porque nos pareceres consta e em vistoria nós constatamos que todas essas três cavidades não possuem zona fótica. Sendo assim, jamais teriam espécies troglobias lá dentro, que são aquelas vivem todo o ciclo de vida dentro do ambiente cavernícola. Ou seja, a Supram entende que a fauna localizada dentro dessas cavidades seria correspondente à fauna do ambiente externo. Existem estudos até que consideram como limite, para dizer se aquela feição espeleológica é uma cavidade natural ou não, a questão da zona fótica, para dizer que aquilo não é um ambiente subterrâneo. Mas nós consideramos ainda, uma visão mais conservadora, que é um ambiente subterrâneo apesar de não ter zona fótica. Nós consideramos ainda até que o próprio estado da arte consiga chegar a um consenso dentro do meio da espeleologia. Sendo assim, apesar de não ter a justificativa técnicocientífica explícita, a justificativa seria essa. Para as campanhas que não tem jeito de serem feitas na época úmida, por a cavidade estar totalmente submersa e a questão de que se chegar ao nível de espécie seria infrutífero também. Porque o estudo do EIA já contemplava os dados de fauna, mostrando que, como não tem zona fótica, a fauna hipógea seria a mesma da fauna epigea. Na questão da compensação, o decreto federal e a IN dizem que, se não for possível compensar no empreendimento, vai compensar, negociar, conforme a IN 30. Como foi provado que não tinha jeito, porque tinha que compensar as duas de alta, mas só havia três e precisava de quatro, conforme o senhor expõe aqui corretamente em seu parecer, então foi tudo pela IN 30. E a IN 30 diz que a negociação é exclusiva com o Cecav. Então não é mais o órgão licenciador que faz essa e nós não poderíamos partir a compensação compensação. empreendimento e tratar dela em duas instâncias distintas. São as explicações, por isso a equipe da Supram acha que não há necessidade de diligência nesse processo. É condicionante nº 4. Nós achamos que não precisa ser definido antes, pois, por ser negociação, pode ser em outra área e até em outras bacias. Então pode ser negociada posteriormente. Nós achamos que não tem prejuízo para a análise do processo. E levando em conta também que essas cavidades que sofrerão intervenção, a intervenção

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334335

336

337

que irão sofrer será após o enchimento do reservatório, e provavelmente não serão mais inundadas, porque estão localizadas justamente no trecho de vazão reduzida." Presidente Leonardo Sorbliny Schuchter: "Lembrando que o enchimento do reservatório só será possível com a Licença de Operação. A condicionante 4 estabelece como prazo para essa definição junto ao órgão competente o prazo anterior à efetivação dos impactos negativos irreversíveis nas cavidades naturais subterrâneas. Considerando as explicações trazidas pela equipe técnica da Supram e também o teor da condicionante nº 4..." Conselheiro Luiz Carlos da Silva: "Na votação, eu queria me abster do voto, por fazer parte do grupo do empreendedor." Presidente Leonardo Sorbliny Schuchter: "Considerando as explicações que foram trazidas pela equipe técnica, eu entendo que as dúvidas aqui apresentadas, muito pertinentemente, pela Procuradoria-Geral de Justiça foram equacionadas, foram solucionadas, então eu vou recusar a diligência e colocar o processo em votação. Aqueles que estiverem de acordo com o parecer da Supram com relação ao item 6.1, Guanhães Energia S/A, PCH Fortuna II, permaneçam como estão. Aprovado com nove votos a favor e uma abstenção, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, e votos contrários da Procuradoria-Geral de Justiça, Ibama e Fundação Relictos." Conselheira Denise Bernardes Couto: "A Fiemg é favorável ao processo, mas eu quero registrar abstenção relativa à condicionante 17 e o voto contra da Fiemg em relação à condicionante 18." Conselheiro Leonardo Castro Maia: "Senhor presidente, no parecer da Advocacia Geral do Estado que trata dessa questão da necessidade de fundamentação, é mencionada a possibilidade, assim como a adesão daqueles que concordam com o parecer da Supram, da fundamentação. Só porque eu falei longamente, ocupando bastante tempo, verificar a possibilidade que os conselheiros possam, da mesma forma, aderir aos fundamentos já todos gravados, se forem pelos mesmos motivos. Obviamente, se forem por outros motivos..." Conselheiro Macenias Pereira de Souza: "Presidente, essa área de espeleologia eu não entendo, nunca trabalhei nela, mas sei da sua importância. E o fundamento aqui do promotor eu achei muito importante, e creio que se levado ao Departamento de Fauna do Ibama eles estariam votando com ele também. Em razão disso, eu estou votando em favor da fauna." Conselheiro José Angelo Paganini: "A Fundação Relictos endossa o parecer do Ministério Público." Presidente Leonardo Sorbliny Schuchter: "Vamos então às complementações de texto e eventuais correções por parte da equipe da Supram." Wesley Maia Cardoso, da Supram Leste: "A UPGRH é Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí Grande, bacia estadual do rio Corrente Grande, sub-bacia do rio Corrente Grande. Página 14, item 3.8, onde é citada casa de força, a potência instalada é 9, com duas turbinas de 4,5 MW. No item 3.9, eu gostaria de sugerir alteração no parágrafo: '... o desvio do rio foi realizado. Para tanto, as atividades

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377378

379

380

referentes ao desvio do rio compreendendo as escavações e a construção da galeria de desvio também foram concluídas no primeiro ano, conforme o cronograma, ainda em 2013'. Na condicionante 14, nós gostaríamos de sugerir uma alteração para: 'Apresentar relatórios de implantação das estações hidrométricas ao IGAM de acordo com o marco aprovado pela Ana.' Condicionante 16: 'Executar as ações previstas nos convênios firmados com as prefeituras de Guanhães e Virginópolis de acordo com os prazos estabelecidos, e apresentar relatório trimestralmente de seu cumprimento à Supram LM. Prazo: durante a vigência de Licença de Instalação Corretiva.' Alteração na condicionante 17, quanto ao prazo: 'Prazo: anterior à continuidade de intervenção na vegetação nativa na área diretamente afetada.' Condicionante 18, alteração de texto e prazo: 'Firmar junto ao órgão ambiental competente o Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) por intervenção em APP, que deverá ser registrado junto ao cartório de títulos e documentos, devendo o respectivo termo ser apresentado ao órgão licenciador. Prazo: anterior à continuidade de intervenção em vegetação nativa na área diretamente afetada.' Também gostaríamos de sugerir a exclusão das condicionantes 19 e 20, e sugerir a inclusão de uma condicionante: 'Firmar junto ao órgão ambiental competente o Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) por supressão/corte de árvores isoladas/espécies imunes de corte, que deverá ser registrado junto ao cartório de títulos e documentos, devendo o respectivo termo ser apresentado ao órgão licenciador. Prazo: anterior à continuidade de intervenção em vegetação nativa na área diretamente afetada.' Presidente Leonardo Sorbliny Schuchter: "Eu gostaria de ratificar uma informação relativa à contagem dos votos. Foram dez votos a favor, três contrários e uma abstenção." Passo a palavra para o empreendedor, caso queira se manifestar. Iniciamos a alteração nas condicionantes pela condicionante 14. Peço ao empreendedor, por favor, que se manifeste com relação a cada uma para colocarmos em votação." Alexandre, da Guanhães Energia: "O empreendedor concorda com a alteração da condicionante 14." Wesley Maia Cardoso, da Supram Leste: "Condicionante 14: 'Apresentar relatórios de implantação das estações hidrométricas ao IGAM de acordo com o marco aprovado pela ANA. Prazo: na formalização da LO, Licença de Operação." Presidente Leonardo Sorbliny Schuchter: "Aqueles que estiverem de acordo com a alteração proposta da condicionante 14 permaneçam como estão. Aprovada, portanto, a alteração da condicionante 14. Sobre a condicionante 16, a empresa está de acordo com a alteração proposta 16?" Alexandre, da Guanhães Energia: "A empresa concorda com a alteração da condicionante 16." Wesley Maia Cardoso, da Supram Leste: "Condicionante 16: 'Executar as ações previstas nos convênios firmados com as prefeituras de Guanhães e Virginópolis de acordo com os prazos estabelecidos, e apresentar relatório trimestralmente de seu cumprimento à

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

Supram LM. Prazo: durante a vigência da Licença de Instalação Corretiva (LIC)'." Presidente Leonardo Sorbliny Schuchter: "Aqueles que estiverem de acordo com a alteração da condicionante 16 permaneçam como estão. Aprovada a alteração por unanimidade. A próxima condicionante é a 17. Por favor, o empreendedor." Alexandre, da Guanhães Energia: "A empresa não concorda com a condicionante da forma posta e até mesmo não concorda também com a alteração promovida pela equipe da Supram Leste. A condicionante versa sobre a questão da compensação florestal por intervenção, supressão de vegetação nativa. A questão foi proposta pela equipe da Supram, que seria a continuidade da intervenção na ADA. Não existe nenhum tipo de intervenção hoje, então, não pode a condicionante tratar sobre a continuidade daquilo que não existe. Mas talvez esse não seja o ponto principal, senhor presidente, nós temos hoje nessa proposta, na supressão que a empresa vem pleiteando, quatro compensações que devem ser realizadas por ela. A compensação por intervenção no bioma da mata atlântica está disponibilizando duas vezes a área de supressão. A proposta por intervenção em APP, além da recuperação em áreas de APP, áreas muito das vezes degradadas que serão revegetadas pela empresa. Existe também a compensação pela intervenção, seja ela por supressão ou até mesmo pelo enchimento do lago do reservatório. A compensação 1 para 1. E existem também a compensação por supressão de indivíduos isolados e a compensação por supressão de indivíduos e espécies protegidas por lei. Então veja bem senhor presidente, posso colocar. Nós temos uma condicionante dividida em duas partes. Nós temos a primeira condicionante dizendo 'promover o protocolo da proposta de compensação florestal pela empresa pensando no bioma mata atlântica e reafirmar junto ao órgão ambiental competente o termo de cumprimento de compensação florestal, que deverá ser registrado junto ao cartório. No dia 10 de outubro, anterior mesmo ao parecer, primeiro para mostrar aos senhores... É importante que isso fique bem claro, a empresa em momento nenhum se furta a realizar as compensações florestais previstas em lei e que decorrem da intervenção do empreendedor. Não obstante a isso (até para comprovar isso, no dia 10/10/2014, ou seja, o parecer é do dia 14, anterior mesmo ao Parecer Único), a empresa já protocolou junto à Supram Leste a proposta de compensação de espécies protegidas, intervenção em APP e supressão de árvores isoladas, ou seja, a proposta já está formalizada dentro do órgão ambiental e contempla o remanso do reservatório da PCH 2. Aqui estão as APPs que serão recuperadas pelo empreendedor; elas estão fora da proposta de compensação ambiental feita. Essas APPs já estão dentro do de licenciamento como sendo de obrigatoriedade empreendedor recuperar. É claro, APPs muita das vezes, como eu já disse anteriormente, até pela própria cultura da região, será recuperada e muito a qualidade ambiental da região. Nós sabemos que muito dos problemas da

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

bacia do Doce é a questão do carreamento de sólidos. Com essa proteção, pelo menos no entorno do reservatório nós vamos ter um ganho ambiental muito grande, não só em questão de preservação do curso d'água e até mesmo do aumento da qualidade ambiental da região. Mostramos um mapa de uma propriedade em que a empresa já tem praticamente acordadas as negociações. Esse mapa de proposta foi anexado junto aos protocolos realizados anteriormente mesmo ao parecer. Então a empresa é muito tranquila em relação a isso. Mais uma vez entendemos como devida, e a empresa tem prioridade em tratar essas questões de compensação, principalmente as questões de compensação florestal. Então nós temos aqui uma propriedade adquirida pela empresa, o limite da propriedade como um todo. Toda essa parte nós chamamos de Quinhão 1. Essa área toda já foi adquirida pela empresa, até porque nós temos uma questão técnica que inviabiliza até mesmo firmar o negócio. Veja só: o órgão ambiental inviabiliza e indefere a minha proposta, e eu vou adquirir a terra do proprietário. Então nós teríamos uma questão de 'time' que teria que estar dentro do órgão ambiental. Temos as propostas que foram apresentadas para o órgão ambiental. Nós tratamos como regeneração e proteção do bioma da mata atlântica. Temos uma estrada de acesso, e uma área totalmente desmatada dadas as atividades na região. Mostramos três áreas, que são a proposta da empresa para recuperação. Nós estamos falando, doutor José Ângelo, em recuperação de APP. Além da recuperação da margem do curso d'água, a recuperação para recuperar a área de APP. Também uma proposta de compensação de espécie imune de corte e de indivíduo isolado. Então nós estamos falando aqui basicamente em números de proposta em 68,44 hectares de compensação por supressão do bioma mata atlântica. Lembrando que o requerimento da empresa do processo que está em análise é de 34 hectares de supressão, basicamente 34 hectares de supressão do bioma mata atlântica. Então a empresa está oferecendo, e já está formalizado junto ao órgão ambiental, 68 hectares de compensação de mata atlântica; 58,40 hectares de recuperação de APP; 3,66 de supressão de indivíduos arbóreos isolados mas 25 hectares de preservação permanente. Nós estamos falando de algo em torno de mais de 100 hectares em recuperação e regeneração. Claro que essa área vai ter todo o devido cuidado, vai ser cercada. O PTRF, que é o Projeto Técnico de Recuperação da Flora, mostra como a empresa vai fazer, quais as espécies. Isso tudo foi formalizado também junto ao processo de licenciamento. Então a empresa entende, primeiro, que a proposta já foi apresentada e também acatada pela equipe da Supram, que pediu, inclusive, a retirada da primeira parte da condicionante. No caso da condicionante 17, por que que a empresa não fez ainda? Porque a própria Portaria 99 do IEF define que, para apresentação da proposta no IEF, de compensação de mata atlântica, eu tenho que apresentar, por exemplo,

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488 489

490

491 492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506507

508

509

certificado de licença, Parecer Único, documentos ambientais. Então a empresa não formalizou ainda porque a própria Portaria 99 do IEF exige a documentação que nós não temos. Agora com a licença que foi concedida por este Conselho a empresa já está apta. E não só está apta como já tem a proposta de compensação de mata atlântica. Então essa primeira parte está muito tranquila. E aí qual seria a proposta da empresa? 'Promover o protocolo da proposta de compensação florestal por intervenção do bioma mata atlântica no Escritório Regional do IEF, devendo a mesma ser aprovada pela Câmara de Proteção da Biodiversidade do COPAM'. Seria essa condicionante, que tem duas ações: primeiro seria promover o protocolo no prazo antes de qualquer supressão de vegetação. Não continuidade, porque lá não tem supressão. Se não tem supressão, não pode ter continuidade. Então essa é a nossa primeira proposta: promover o protocolo no prazo antes de qualquer supressão de vegetação. E aí, sim, nós passamos para a segunda parte, que seria a questão de firmar termo de compromisso de compensação ambiental etc. Não seria nem firmar, seria apresentar. Essa é a proposta da empresa. Essa apresentação para a empresa não teria nenhum problema se colocássemos como apresentação, por exemplo, no prazo de 120 dias após a concessão da licença, ou 180 dias, lembrando que esse termo de compensação vai depender muito mais do órgão ambiental do que da própria empresa. E com a proposta formalizada nós dependemos da análise do órgão ambiental. Por exemplo, essas três propostas que foram protocoladas no dia 10 de outubro ainda estão em análise no órgão ambiental, e a condicionante posta que está escrito, primeiro, lembrando sempre que a empresa nunca compensa em área em que vai intervir, por questões óbvias. Nas áreas em que ela vai intervir, em áreas de reservatório, a supressão para que se faça o enchimento do reservatório e se são em áreas de canteiro de obra e alojamento, aí você tem dentro dos programas de PCA o Prad, que é o programa de recuperação de área degradada. Então a empresa entende que essa condicionante, da forma que está, pode estar colocada de forma equivocada. Ela tem dois momentos distintos. A apresentação da proposta a empresa concorda que seja antes de qualquer tipo de intervenção. E segundo que apresente o termo de compromisso de compensação florestal, que seja fixado um prazo pela empresa. Aí eu deixo a questão do prazo para os senhores conselheiros definirem se é 90 dias, 120 dias, 180 dias. Depende muito mais talvez da análise do tempo do órgão ambiental do que da própria empresa. São as considerações que eu gostaria de fazer da condicionante 17." Ricardo Carneiro, representante da PCH Fortuna II: "Eu só queria essencialmente reforçar as palavras do Alexandre. Desde 2013, o discurso e a prática que justificaram a série de alterações, seja institucionais ou de procedimento, no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente têm relação direta com a ideia de integração de procedimentos. O Alexandre

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549 550

551

552

bem lembrou, a Portaria 99, de 2013, do IEF, no tocante ao que define os procedimentos de compensação por supressão de vegetação do bioma mata atlântica, exige para formalização do processo de compensação junto ao IEF cópia da licença ambiental que tem exigido a compensação, bem como do Parecer Único que tem motivado a condicionante, a exigência. Portanto, nós dependemos da licença concedida para iniciar um outro procedimento junto ao órgão vinculado do Sisema, em relação ao qual nós não temos nenhuma gestão quanto ao prazo necessário para análise da licença de compensação ambiental do IEF e definição do termo de compromisso correspondente. Então nós estamos, na verdade, contra toda filosofia que inspirou a série de modificações a partir de 2003, criando uma desintegração de procedimentos. Vamos obter a licença, só com a licença se formaliza o processo de compensação no IEF, e a licença acaba não tendo eficácia quase alguma, sobretudo no tocante à supressão vegetal, uma vez que o IEF consumirá um tempo, infelizmente, muito grande até que se defina a compensação ou se aprove a compensação proposta, e firme o termo de compromisso. O pessoal da equipe de meio ambiente estava me lembrando, em relação à autorização obtida para linha de transmissão desse mesmo empreendimento, o empreendedor apresentou ao IEF, formalizou o processo de compensação de mata atlântica em abril deste ano, e até hoje não temos resposta alguma. Então a ficar dessa forma, com a redação dada à condicionante, teremos a Licença de Instalação e não podemos fazer intervenção alguma. Ficaremos na dependência dos problemas estruturais, que são inegáveis que existem no IEF, de quando vem aprovar a proposta e autorizar a assinatura, a celebração do termo de compromisso para fins de informação à Supram no tocante ao cumprimento da compensação. Então a solicitação é essa, que se estabeleça um prazo, prazo adequado, razoável dentro do qual nós nos comprometemos a tudo fazer e nos empenharmos junto ao IEF, se não mesmo talvez vinculando a comprovação de assinatura do termo de compromisso à formalização da Licença de Operação. De outro modo, a Licença de Instalação acaba se esvaziando no seu objetivo, que é permitir a complementação dessas intervenções. Lembrando que hoje o empreendedor é beneficiário de um termo de compromisso firmado, e não se justifica que nós chequemos a essa etapa de concessão da licença, e a licença não nos permita concluir a implantação do empreendimento." Wesley Maia Cardoso, da Supram Leste: "As questões colocadas pelo empreendedor eram de conhecimento da equipe de análise do processo e justamente por compreender algumas questões de impasse essas questões foram colocadas acima da compreensão da equipe técnica. Então elas foram levadas à diretoria técnica da SEMAD justamente para solicitar um posicionamento do órgão. Mediante essa questão, ainda mais porque nós passamos por uma transição de competências na compensação florestal, principalmente, de

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592 593

594

595

APP, árvores isoladas e espécies de corte. Então foi colocada para a Diretoria Técnico-Normativa, e a diretoria manifestou-se no entendimento das condicionantes que ora foram expostas pela equipe técnica da Supram. O que de certa de forma é um ato sobre o qual nós estamos vinculados. Conselheiro Leonardo Castro Maia: "Depois das considerações da Supram e do próprio empreendedor, através dos doutores Alexandre e Ricardo Carneio, eu fiquei refletindo aqui e eu queria só partilhar algumas ideias. Parece que, via de regra, o caminho normal seria exigir que as áreas para compensação guardem algumas características especiais, que podem até não ser encontradas. Se, porventura, eu não as encontro, eu não posso fazer essa compensação, até por uma questão ligada à própria viabilidade do empreendimento. Se eu vou fazer uma intervenção numa área preciosa de mata atlântica, eu preciso indicar outras áreas com tais características, porque, se eu não encontrá-las, eu posso até criar uma situação de dificuldade em que eu não posso desenvolver aquele empreendimento no sistema da Lei da Mata Atlântica. A questão é que nós estamos em um licenciamento que não é um licenciamento normal, regular. Esse é um licenciamento corretivo, então é uma situação em que há uma anomalia. Aí o empreendedor colocou que normalmente precisa da licença em que foi exigida a compensação para que possa protocolar o requerimento de compensação, porque, via de regra, justamente isso deve se dar na Licença Prévia, a indicação da compensação. Esse deveria ser o caminho normal, o caminho regular, eu ter essa definição no momento anterior, e aí, sim quando eu fosse instalar, já teria protocolado no IEF, no caso, que vai processar a compensação, o requerimento de compensação indicando aquelas áreas com aquelas características. Porque está de fato em intervenção. Eu penso que, de fato, não há possibilidade que seria recomendável, mas eu concordo totalmente com a proposta do conselheiro. A proposta seria justamente para alterar o prazo, seria antes da supressão. Porque na verdade, do contrário, nós estaríamos dando um cheque em branco, pois não sabemos se vai poder encontrar essa área para compensar. Essas são as nossas preocupações. E o destaque da Supram foi justamente isso, fundamentou junto à SEMAD, junto aos nossos superiores, identificando uma necessidade de aprimorar o texto, deixar mais claro no que diz respeito como e quando cumprir essa compensação." Alexandre, da Guanhães Energia: "Eu concordo com o doutor Leonardo, eu acho que a posição dele realmente é correta. Só tem um 'porém', doutor Leonardo, como o senhor mesmo mencionou, esse processo de licenciamento é um processo de licenciamento atípico. Para o processo de licenciamento em que se tem a obtenção da Licença Prévia, obtenção da Licença de Instalação e obtenção da Licença de Operação, basicamente a Portaria 99/2013, do IEF, que estabeleceu essa questão da compensação da mata atlântica... Ou seja, não é nem o órgão, não é nem a Supram que

597

598 599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

aprova essa proposta, ela vai para o Escritório do IEF, vai para outra Câmara Temática, que é a Câmara de Proteção da Biodiversidade. Essa Câmara de Proteção da Biodiversidade tem parecer técnico, parecer jurídico, reuniões se não me engano bimestrais, em que a proposta também vai ser julgada. Fato esse, doutor Leonardo, que nunca aconteceu. Nunca teve nenhum julgamento por essa Câmara. A proposta nossa está protocolada, só lembrando o seguinte: é muito importante dizer isso que o senhor falou do licenciamento dentro do seu rito normal. Nós estamos aqui tratando hoje de uma Licença de Instalação corretiva porque em 2006 foi concedida a viabilidade do empreendimento. A LI é de 2007, e na época não existiam essas questões. A empresa só está vindo ao licenciamento corretivo porque no curso da sua instalação venceram os seis anos máximos que são chancelados pela Licença de Instalação, pela Conama 23/1997. E por isso o licenciamento da empresa é corretivo. Até nesse caso esse empreendimento é atípico, porque um licenciamento corretivo pressupõe que estava instalando, ou Licença de Operação Corretiva, que estava instalando ou rodando sem licença. O que nesse caso também não é o caso, porque antes do vencimento da licença foi formalizado o processo, que hoje nós estamos julgando. Em 2013. Eu concordo com o senhor, mas nós devemos, também dentro das palavras do Ricardo, entender que esse empreendimento, essa questão da compensação, hoje, para esse empreendimento, está completamente atípica. Nós temos hoje essa proposta formalizada no órgão ambiental que depende de firmar, por exemplo, termo de compromisso de compensação florestal que ainda está sendo elaborado pela SEMAD, que nunca foi firmado pelo órgão ambiental. Que ainda depende de análises. O empreendimento está recebendo pela primeira vez toda a carga dessas compensações sem ao menos... E aí reiterando o doutor Ricardo, lá em 2003, com o Decreto 4467, que buscou muito mais integrar essas ações do Sistema Estadual de Meio Ambiente, e o que nós vemos hoje talvez seja uma desagregação. Eu lembro muito bem que o empreendedor às vezes ia lá ao IEF para buscar uma Apef, chegava ao IEF lá na Paracatu, e falavam: 'Eu preciso primeiro que você peque a licença ambiental'. E o empreendedor ia à FEAM: 'Eu preciso primeiro da outorga'. E ia ao IGAM, na Santa Catarina: 'Sem intervenção em APP, não'. Então ficava aquela coisa, e o decreto veio justamente para isso. E o que nós vemos, doutor Leonardo, é realmente essa nova desintegração. Então o que a empresa requer é o desmembramento da condicionante em duas, e não se furta em momento nenhum da questão da compensação florestal, mas que o termo seja firmado ou a apresentação do termo, do qual nem a própria SEMAD tem modelo, não sabe como fazer esse termo... A própria Câmara de Proteção da Biodiversidade está com a pauta há anos atrasada. Então que o empreendedor não seja penalizado por conta disso. Esse é o nosso requerimento, justamente por conta de problemas administrativos.

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678 679

680

681

Mais uma vez reitero, a compensação ambiental desse empreendimento, de R\$ 1.200.000, já está paga, quitada, com a compensação ambiental da Lei do Snuc. São mais de R\$ 1 milhão pagos. Então assim a empresa ela vem no intuito justamente disso, como o doutor Ricardo falou, de receber a licença e não de fato começar a instalação do seu empreendimento. Lembrando hoje que as obras estão no estágio bem avançado, nós já temos hoje barramento, alojamento, temos hoje casa de força em construção. Esse impedimento da continuidade efetiva das instalações vai impactar, de forma extremamente negativa, os cronogramas, que já foram totalmente prejudicados. Não só cronograma físico, mas financeiro, cronogramas ambientais de propostas que poderiam, inclusive, já terem sido realizadas pela empresa." Presidente Leonardo Sorbliny Schuchter: "A situação então é a seguinte: nós temos uma proposta da Supram no sentido de termos a apresentação ou o protocolo da proposta de compensação florestal por intervenção no bioma mata atlântica e também assinatura do termo de compromisso de compensação florestal antes da supressão de vegetação do bioma mata atlântica. Essa que é a proposta da Supram. A empresa concorda com a apresentação da proposta, já identificou aqui a intenção de protocolar a proposta de compensação antes da supressão, porém, não concorda com a assinatura do termo e a definição dessa compensação antes da supressão. Ficou claro para os senhores? Todos entenderam a complexidade, o que nós estamos discutindo aqui? Então nesse sentido eu pergunto se tem mais alguma dúvida, se os senhores já têm condições de deliberar. Não havendo mais nenhuma dúvida, portanto, eu vou colocar em votação a alteração proposta pela Supram. Aqueles que estiverem de acordo com o posicionamento da empresa terão que votar contrariamente a Supram. Ficou claro? A questão é complexa, não quero que ninguém se confunda aqui, como já aconteceu em outras vezes." Alexandre, da Guanhães Energia: "Presidente, só para lembrar, aqueles que são favoráveis à proposta da empresa levantem a mão." Presidente Leonardo Sorbliny Schuchter: "Por favor, eu sou o presidente, eu já expliquei. Não preciso que o senhor repita. Faço isso em decorrência da complexidade, do longo tempo de análise. Aqueles que estão favoráveis à proposta da Supram permaneçam como estão. Aprovada a alteração proposta pela Supram, com 11 votos a favor, duas abstenções, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Fiemg; e dois votos contrários, da Bracelpa e do Codema." Conselheiro Marcelo Axer Alves de Rezende: "Dentro da complexidade das discussões, eu entendo que a proposta apresentada pelo empreendedor é factível. Obviamente, existe uma dificuldade, uma complexidade também de se resquardar uma intervenção antes de cumprir todos os acordos, mas de certa forma eu entendo que seria cabível a proposta apresentada pelo empreendedor." Conselheiro Sydnei Almeida Lage: "Eu acho que o governo é muito lento

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721 722

723

724

em julgar, cobra demais, não faz tanto que o cobra, e o dinheiro custa caro no Brasil. Ele quer trabalhar, o país precisa de energia, e nós votando contra o progresso. Eu não que é justo toda hora o empreendedor ficar sendo penalizado. É muito caro um empreendimento desse, e não vejo tanto prejuízo nisso." Wesley Maia Cardoso, da Supram Leste: "A condicionante 17 ficou em 'apresentar a proposta e o termo' e a condicionante 18 seria 'firmar junto ao órgão ambiental competente o Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) por intervenção em APP, que deverá ser registrado junto ao cartório de títulos e documentos, devendo o respectivo termo ser apresentado ao órgão licenciador. Prazo: anterior à intervenção em vegetação nativa da área.' Foram excluídas as condicionantes 19 e 20 por não serem pertinentes, e houve a inclusão da condicionante 'firmar junto ao órgão ambiental competente o Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) por supressão/corte de árvores isoladas/espécies imunes de corte, que deverá ser registrado junto ao cartório de títulos e documentos, devendo o respectivo termo ser apresentado ao órgão licenciador. Prazo: anterior à intervenção em vegetação nativa da área diretamente afetada." Presidente Leonardo Sorbliny Schuchter: "Então nós temos uma alteração no prazo da condicionante 18 e mais..." Wesley Maia Cardoso, da Supram Leste: "Alteração de texto e prazo da condicionante 18. A exclusão das condicionantes 19 e 20 e a inclusão da condicionante que busca o Termo de Compromisso de Compensação Florestal entre árvores isoladas também na supressão de vegetação." Presidente Leonardo Sorbliny Schuchter: "Doutor Alexandre, eu peço desculpas porque eu já estava conduzindo a votação, e acho que sua intervenção foi impertinente. Peço desculpas pela minha exaltação." Alexandre, da Guanhães Energia: "Não tem nenhuma dificuldade, nenhuma animosidade. Mais uma vez, a empresa, por tudo que foi colocado, a condicionante 18, inclusive, que é promover o protocolo da proposta de compensação florestal por intervenção em APP e firmar junto ao órgão ambiental... Está sendo excluída a primeira parte porque já havia sido protocolado antes mesmo desse parecer. E aí eu tenho que fazer minhas as palavras do conselheiro do Codema: a exclusão da condicionante é porque ela já estava, inclusive, formalizada no órgão ambiental. Essa questão, por exemplo, da condicionante 17, que é firmar o termo junto à CPB, eles nem sabem quando vai ter pauta disso. E aí, mais uma vez, corre o risco de o empreendedor terminar as obras do barramento, terminar as obras de construção civil e não poder desmatar o reservatório. Vai ficar parado o empreendimento. Porque o Estado tem que se manifestar em cima daquilo que o Estado não sabe ainda como se manifestar, porque não tem procedimento ainda para o Estado se manifestar. Mais uma vez, senhor presidente, não vou me alongar, lembrando também, muito bem lembrado pelo doutor Ricardo: nós temos

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764 765

766

767

uma mudança nas secretarias, uma mudança governamental no fim do ano, e certamente vai ser uma mudança muito grande, e vários desses procedimentos que estão sendo colocados agora possivelmente serão alterados. Eu estou falando da proposta, essa da condicionante 18, formalizada desde outubro, desde 10 de outubro, e até hoje nada. Então senhor presidente, mais uma vez não vou me alongar, os motivos nós já expusemos aqui. Nós temos hoje a possibilidade de ter a casa de força construída, de ter tudo construído e não poder gerar energia, porque nós não vamos poder desmatar. Nós precisamos desmatar o reservatório para encher o reservatório, e nós não vamos conseguir talvez não pela agilidade, porque a empresa protocolou uma proposta factível dentro da Portaria 99, mas possivelmente talvez por essa morosidade que nós estamos vendo. A inclusão da outra condicionante é a mesma coisa. Aqui nós estamos tratando a condicionante 17, que seria a intervenção na mata atlântica; a condicionante 18, da compensação em APP; e da condicionante que foi incluída, que seria também apresentar o termo. E por que a condicionante que está sendo incluída não tem 'promover o protocolo da proposta tal'? Porque já foi feito pela empresa. É só apresentar o termo. Prazo: antes da supressão da vegetação. O empreendedor vai ficar paralisado com as obras de desmatamento do seu reservatório, porque o Estado não sabe como firmar esse termo ainda." Juliana Ferreira Maia, da Supram Leste: "A proposta foi protocolada no órgão ambiental no dia 10 de outubro, e o parecer foi fechado no dia 14. Para aprovar essa proposta, é preciso fazer uma vistoria na área que eles estão apresentando como compensação, então não é um procedimento que daria para se fazer com quatro dias. E nós estávamos em processo de fechamento do parecer também." Presidente Leonardo Sorbliny Schuchter: "E certamente essa análise vai ser objeto, vai voltar a esta URC para ela aprovar essa compensação." Alexandre, da Guanhães Energia: "Veja bem, senhor presidente, essa proposta demanda uma vistoria, ela não foi feita em quatro dias, e hoje nós estamos no dia 24 de novembro, e até hoje também não foi feita. E mais, no fim do governo, o Estado, aqueles que são funcionários do Estado sabem disso: não tem dinheiro para gasolina, não tem dinheiro para diária de servidor. Muitas das vistorias estão sendo adiadas por conta disso. O Estado hoje não paga bem os seus servidores. É justa a manifestação dos servidores do Sisema. Não paga bem os seus servidores para projetos de tamanha importância. Então o empreendedor vai ficar paralisado neste ano inteiro porque não tem diária, não tem gasolina, não tem como o servidor ir. E a proposta foi formalizada há mais de um mês, e até hoje também não aconteceu nada. Era só isso, senhor presidente, o desabafo da empresa." Marcos Aquino, da Guanhães Energia: "O empreendedor faz um esforço tremendo para estar aqui hoje, para resolver uma questão de licenciamento. Foi colocado aqui, nós estamos implantando as obras com um TAC, e isso

769

770

771

772

773774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807 808

809

810

não é confortável para nós. Então nós não estamos medindo esforços para resolver essa questão do licenciamento. Agora sermos penalizados de uma forma em que não temos como fazer gestão para que possamos cumprir os prazos em tempo para estarmos com a licença em mãos, principalmente a licença corretiva, mas também a Licença de Operação, dado que nós estamos numa fase bastante avançada da implantação do projeto. Foi colocado aqui, nós estamos com o barramento pronto, as estruturas de concreto já entrando em uma fase de acabamento, para iniciar a montagem eletromecânica. Essa é uma fase do projeto, a montagem, uma fase bastante rápida. Dentro de pouco tempo, nós já estaremos em condições de comissionar as máquinas. Só que para comissionar as máquinas, nós estamos falando da ordem de mais uns três meses. É muito provável que nós vamos estar com esse projeto paralisado, com as obras prontas, com o equipamento lá, sem condições de encher o reservatório, porque não temos licença. E não temos licença porque não depende do empreendedor. Nós ficamos indignados, é um absurdo, porque é muito dinheiro envolvido, e o país precisando de energia. E vamos ter um projeto lá simplesmente dentro de pouco tempo paralisado, aguardando decisões de órgãos de outras esferas nos quais nós não temos a mínima condição de fazer gestão. E nós não estamos em nenhum momento aqui nos furtando a fazer aquilo que é devido, que convém, o que está sendo colocado. Entretanto, o que nós queremos que não se atrele esse prazo a qualquer intervenção na área. Dado que não vamos ter condições de desmatar, vamos ficar com o projeto todo pronto e sem condições de desmatar para encher o reservatório e condicionar à planta. Então nós ficamos extremamente indignados com tudo isso que está acontecendo." Presidente Leonardo Sorbliny Schuchter: "Eu coloco então em votação a alteração da condicionante 18 e a inclusão de nova condicionante apresentada pela Supram, lembrando mais uma vez que as condicionantes 19 e 20 serão excluídas. Aqueles que estiverem de acordo com a proposta da Supram permaneçam como estão. Aprovadas a alteração na condicionante 18 e a inclusão da condicionante nº 20. Após as alterações que foram feitas, foram excluídas a 19 e a 20, e a 21 passou a ser nº 19. E foi incluída mais uma. Portanto, será a nº 20. Lembro aos senhores, principalmente ao senhor empreendedor, que é possível recorrer. Obviamente, os senhores conhecem os termos da legislação. E que nos termos em que as condicionantes foram redigidas é possível a continuidade das obras naquilo que não afete ou que não necessite de intervenção florestal." 7) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 7.1) Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A. Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco. Minerais metálicos, exceto minério de ferro. Santa Bárbara/MG. PA 00111/1988/028/2013, DNPM 833.472/2003 e 001.463/1963. Classe 3. Apresentação: Supram Leste Mineiro. Retorno de vista: conselheiros

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850 851

852

853

Leonardo Castro Maia e Denise Bernardes Couto. Conselheiro Leonardo Castro Maia: "Não há questionamento, e eu apenas relato aqui, e talvez pudesse ser esclarecido. Nós notamos uma divergência entre a área total informada no Parecer Único, de supressão de vegetação em estágio médio e aquela informada na página 296 do processo. Uma fração: 4,96 para 4,97." Conselheira Denise Bernardes Couto: "A Fiemg está de acordo com a Supram." Presidente Leonardo Sorbliny Schuchter: "Então podemos colocar em votação? Então em votação o processo administrativo para exame de Licença de Operação, item 7.1, Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A. Aqueles que estiverem de acordo permaneçam como estão. Aprovado." 7.2) Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A. Pilhas de rejeito/estéril; lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco. Minerais metálicos, exceto minério de ferro. de Tratamento de Minerais. Santa Bárbara/MG. 00111/1988/027/2013, DNPM 930.181/2008. Classe 5. Apresentação: Supram Leste Mineiro. Retorno de vista: conselheiros Leonardo Castro Maia e Denise Bernardes Couto. Conselheiro Leonardo Castro Maia: "De acordo, senhor presidente, sem maiores questionamentos." Conselheira Denise Bernardes Couto: "A Fiemg está de acordo com o parecer da Supram." Presidente Leonardo Sorbliny Schuchter: "O empreendedor quer se manifestar? Então eu coloco em votação o processo 7.2. Aqueles que estiverem de acordo com o Parecer Único da Supram permaneçam como estão. Aprovado o Parecer Único." 8) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA PESQUISA MINERAL. 8.1) Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A. Pesquisa Mineral com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma mata atlântica em estágios médio e avançado de regeneração, quando não envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pelo DNPM. Santa Bárbara/MG. PA 00111/1988/029/2013, DNPM 930.181/2008. Classe 3. Apresentação: Supram Leste Mineiro. Retorno de vista: conselheiros Leonardo Castro Maia e Denise Bernardes Couto. Presidente Leonardo Sorbliny Schuchter: "Esse item está sendo baixado em diligência ou retirado de pauta?" Wesley Maia Cardoso, da Supram Leste: "Uma vez que há o questionamento do promotor, seria interessante baixar em diligência para trazer uma situação." Presidente Leonardo Sorbliny Schuchter: "A empresa pretende continuar com o requerimento. Não é isso? E no somatório das áreas de supressão vai certamente pleitear a anuência do Ibama. Nesse período, o processo ficaria suspenso para saneamento dessa questão. Então eu entendo que seria pertinente nós baixarmos em diligência ou retirarmos de pauta, e a empresa pedir a suspensão até a obtenção da anuência do Ibama ou eventualmente desistir do pedido." Wesley Maia Cardoso, da Supram Leste: "Nós entendemos que deveria ser baixado em diligência para justamente

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893 894

895

896

trazermos no adendo o esclarecimento do desdobramento do que resultou esse exame na reunião." Presidente Leonardo Sorbliny Schuchter: "Nesse ínterim a empresa pediria a suspensão dessa análise até equacionar a questão." Conselheiro Leonardo Castro Maia: "Na verdade, o nosso entendimento, quando conversamos com o empreendedor, seria até da possibilidade de se fazer a diligência até antes, mas a superintendente ponderou com muita razão e nós concordamos que, por uma questão regimental, era necessário que viesse para a pauta. Mas nós gostaríamos que se baixasse em diligência até porque nós temos para cada um desses casos um procedimento administrativo no Ministério Público de apoio à atividade fim, e nós gostaríamos de arquivar esse procedimento. O questionamento aqui diz respeito apenas à manifestação do Ibama, portanto, se houver a diligência que é por parte do órgão ambiental, que sequer competiria ao próprio empreendedor, nós resolveríamos esse procedimento a contento. Então nós ficaríamos melhor guarnecidos com a diligência já para ouvir a manifestação do Ibama acerca de tudo." Presidente Leonardo Sorbliny Schuchter: "Ok. Então vamos baixar em diligência o item 8.1, relativo à Licença de Operação para pesquisa mineral." 9) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO. 9.1) Harsco Minerais Ltda. Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados. Timóteo/MG. PA 00353/1997/010/2013. Classe 5. Apresentação: Supram Leste Mineiro. Retorno de vista: conselheiros Marcelo Axer e Denise Bernardes Couto. Conselheiro Marcelo Axer Alves de Rezende: "Com relação ao retorno de vista, foi até disponibilizado no site previamente, e eu fiz as considerações que nós entendemos pertinente. O retorno vista foi feito em conjunto com a conselheira Denise, e um ponto que foi levantado foi o aparecimento de um auto de fiscalização. O empreendedor nos procurou e pediu que fosse feita uma análise desse auto de fiscalização. Segundo esse próprio auto, algumas das condicionantes tidas como descumpridas haviam sido colocadas no auto de fiscalização como cumpridas. Eram condicionantes pontuais. Então nós relatamos esses detalhes no próprio parecer de vista, pedindo para a equipe técnica da Supram um esclarecimento a respeito desse ponto. Nós até emitimos um posicionamento com relação ao voto, mas gostaríamos de ouvir da equipe técnica da Supram esclarecimentos. E também gostaria de abrir oportunidade para o representante do empreendedor, que quer se pronunciar também a respeito de outra solicitação." Vanessa Lopes Queiroz, da Supram Leste Mineiro: "Considerando, após a manifestação do empreendedor, em que pesem os permanece apresentados, posicionamento argumentos 0 indeferimento, uma vez que o argumento se baseia em um ato administrativo viciado, uma vez que o laudo técnico em questão, revogável

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936 937

938

939

de pleno direito, tendo sido prestado em contrariedade com condicionantes estipuladas por este órgão. O empreendedor considerou cumprida, inclusive, ressalta-se, arbitrariamente, a condicionante em questão, mesmo antes da análise técnica da Supram na época. Considerase, portanto, não cumprida. Esse é o posicionamento." Conselheiro Marcelo Axer Alves de Rezende: "Eu até entendo o posicionamento da equipe técnica numa análise abrangente, mas, se for considerar detalhadamente a questão, eu particularmente figuei com dúvidas. Falar que o ato foi viciado, sendo que foi feito por um representante do órgão ambiental, que esteve fiscalizando o empreendimento, segundo o próprio auto de fiscalização? E analisou justamente os protocolos de cumprimento de condicionante apresentados pelo empreendedor. Obviamente, eu não estou aqui tomando partido de A ou B. Isso foi discutido amplamente com a conselheira Denise, e nós ficamos com muita dúvida em relação a esse procedimento. Nós tivemos, inclusive, outras reuniões com a equipe técnica da Supram na busca desses esclarecimentos, e ainda confesso que ainda paira dúvida se o ato foi viciado ou não. O empreendedor, como se tratava de condicionantes pontuais, ficou de uma certa forma tranquilo quanto ao cumprimento das condicionantes porque não houve nenhuma orientação diversa por parte da equipe da Supram à época, quando ele fez o protocolo do cumprimento das condicionantes. Mesmo se considerarmos que as condicionantes não foram atendidas a contento, da forma como deveriam ter sido, mas, seis meses após o cumprimento dessas condicionantes, aproximadamente, teve esse auto de fiscalização que deixou os empreendedores, no caso, de uma certa forma tranquilos com relação a esse atendimento pontual dessas condicionantes. Inclusive, está relatado isso no auto de fiscalização. Presidente Leonardo Sorbliny Schuchter: "Uma questão que eu entendo que é muito importante e que talvez caiba em toda essa discussão é a seguinte: o senhor acabou opinando pelo indeferimento, e eu queria saber da Supram se o eventual descumprimento ou o cumprimento dessas condicionantes afetaria o posicionamento no que diz respeito ao desempenho ambiental da empresa." Vanessa Lopes Queiroz, da Supram Leste Mineiro: "Não, principalmente porque a condicionante que pesa mais é a questão do monitoramento." Presidente Leonardo Sorbliny Schuchter: "Essa discussão é pertinente, vai ser avaliada, mas vai ter um foro próprio, que é o julgamento do auto de infração. A equipe da Supram vai fazer a análise do auto de infração e, enfim, vai ponderar com relação às documentações que a empresa trouxer ou já trouxe. O auto já é um pouco mais antigo." Sílvia Geralda da Conceição, representante do empreendedor: "Em que pese no momento não ser a competência do julgamento do auto de infração, o que eu queria ponderar era exatamente porque os fundamentos do auto de infração seriam exatamente os fundamentos para que fossem fato decisivo na revalidação da própria licença. E como está

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979 980

981

982

tempestivamente, foi apresentada a defesa tempestivamente, inclusive, no próprio Ministério Público, com relação ao inquérito civil, eu questiono aqui e peço que seja apreciada a nulidade do auto de infração, do auto de fiscalização, em termos, inclusive, da inconclusividade da decisão dos pareceres e também porque eu acho que afetaria diretamente na votação, se seria revalidado ou não, exatamente porque seria o mesmo fundamento. Então eu queria só que fosse apreciada a defesa para que se pudesse rever essa posição ou não. Mas eu gostaria que fosse apreciada a defesa, por ser tempestiva e seguindo o devido processo legal, que está dentro do prazo da própria defesa. Então a minha solicitação é que fosse suspenso e que se aguardasse a apreciação, e que depois voltasse novamente ao fato de analisar a decisão em termos de ser deferido ou indeferido. Porque existem fatos novos que eu acho que poderiam ser apreciados novamente pela Supram." Presidente Leonardo Sorbliny Schuchter: "Eu vou recusar o pedido. Entendo que nós temos condições de votar a revalidação, ou seja, nós temos condições de apreciar o desempenho ambiental da empresa, se foi satisfatório ou não. Essa discussão é pertinente, sim, mas num outro foro, num outro momento. Cabe na primeira instância o julgamento do auto de infração por parte da Superintendência Regional, e a Superintendência Regional deverá, obviamente, estar atenta a todos os argumentos que forem trazidos pelo empreendedor. Esses argumentos serão avaliados tecnicamente, juridicamente, para subsidiar uma eventual decisão da superintendente. Num segundo momento, na esfera recursal, essa matéria voltaria para o COPAM. No entanto, não vejo como uma medida pertinente, necessária, o sobrestamento do processo, a retirada do processo de pauta ou baixa diligência para se aguardar o julgamento do auto de infração, que vai ter o seu caminho autônomo e a sua avaliação devida, com base na ampla defesa, no contraditório. Então senhores, do meu ponto de vista, nós temos, sim, condições de votar o licenciamento, tendo em vista, inclusive, que a própria Supram já alegou aqui que essa autuação, esse descumprimento das condicionantes, não prejudicaria a análise do desempenho ambiental. Então dessa forma eu pretendo colocar o processo em votação. Sílvia Geralda da Conceição, representante do empreendedor: "Eu só queria ressaltar que com relação a infração, que seria também uma das condições com relação ao deferimento, não houve nenhum dano ambiental e não houve nenhuma poluição hídrica. Por isso eu pensei nessa possibilidade para que pudesse ser levado em consideração." Presidente Leonardo Sorbliny Schuchter: "Mais alguma questão, senhores? Não havendo, eu coloco em votação o item 9.1) Harsco Minerais Ltda. Aqueles que estiverem de acordo com o parecer da Supram, pelo indeferimento, permaneçam como estão. Aprovado, portanto, o parecer da Supram." 10) Presidente Leonardo Sorbliny Schuchter: **ENCERRAMENTO.** esgotamos os assuntos para deliberação. Eu agradeço a presença de

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

| ço desculpas por eventuais exaltações. Muito obrigado, um grand bom retorno a todos." |
|--|
| APROVAÇÃO DA TRANSCRIÇÃO |
| Presidente Leonardo Sorbliny Schuchter |